

05/09/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

EDITAL DO ART. 52, §1º DA LRF E AVISO DO ART. 7º, §1º, DA LEI 11.101/05

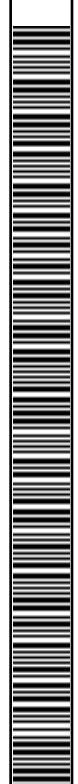
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ - PROJUDI

Natureza: Recuperação Judicial de Produtor Rural

Processo: 0001573-83.2024.8.16.0140

Requerentes: ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO (CNPJ 55.130.197/0001-75); BRUNO JOÃO BONOTTO (CNPJ 54.696.636/0001-49); EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO (CNPJ 54.709.603/0001-40); IRENE LANGWINSKI BONOTTO (CNPJ 54.697.494/0001-34); JOCEMINO JOÃO BONOTTO (CNPJ 54.697.345/0001-75); LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO (CNPJ 54.699.326/0001-88); E MORGANA LANGWINSKI BONOTTO (CNPJ 54.697.177/0001-18)

FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento, que as empresas supra propuseram pedido de Recuperação Judicial com vistas à superação da situação de crise econômico-financeira ora suportada e, de consequência, viabilizar a possibilidade de sua manutenção no mercado, a preservação dos postos de trabalho e os interesses dos credores. As Requerentes pleitearam o deferimento do pedido de recuperação judicial e seu devido processamento, apresentando na inicial todos os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005. O pedido foi deferido através da decisão proferida em 22/08/2025, nos seguintes termos: “2. Considerando os esclarecimentos prestados ao evento 87 e tendo em vista a análise elaborada pela perita nomeada, entendendo preenchidos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em consolidação processual e substancial, o que faço com fulcro no art. 52, da mesma Lei. 3.1. Nomeio para atuar como administradora a FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nos termos do art. 33 da Lei. 3.2. Proceda-se a intimação pessoal da perita nomeada, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste sua concordância, assinando o termo de compromisso nos autos (art. 33 da Lei nº 11.101/2005). 3.3. Em atenção à Recomendação nº. 141, de 10 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, intime-se para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, observados os parâmetros relacionados no art. 3º, I, da Recomendação. Destaco que o pagamento será feito preferencialmente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e poderá ser realizado diretamente pela devedora à administradora judicial, mediante comprovação nos autos, nos termos dos arts. 4º e 7º, da Recomendação CNJ 141/2023. 3.4. Apresentado o orçamento, realize-se publicação no Diário Oficial da Justiça para ciência e eventual manifestação das devedoras e credores, no prazo comum de 5 (cinco) dias (art. 3º, II, da Recomendação CNJ 141/2023). 3.5. Além disso, remetam-se os autos ao Ministério Público para pronunciamento acerca do orçamento, pelo mesmo prazo.



3.6. Com o orçamento e eventuais manifestações, venham os autos conclusos para arbitramento dos honorários (art. 3º, III, da Recomendação CNJ 141/2023). 4. DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS ATINENTES AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 4.1. Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as autoras exerçam suas atividades, exceto a contratação com o poder público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei. 4.2. Confirmo a decisão do evento 28.1, que deferiu a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, do curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime desta Lei e do curso das ações e execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (art. 6º, I, e II, da Lei nº 11.101/2005), exceto as previstas nos art. 6º §§ 1, 2º, 7º-A, 7º-B e 49, §§ 3º e 4º da Lei 11.101/2005. As ações propostas contra as devedoras deverão ser comunicadas a este Juízo pelo Juiz competente, quando do recebimento da petição inicial e pelas próprias devedoras, imediatamente após a citação. 4.3. Confirmo, também, a determinação de proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (art. 6º, III, da Lei nº 11.101/2005), observado os §§ 7º A e B do art. 6º da referida Lei. 4.4. Determino aos autores a apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 4.5. Intimem-se, por meio eletrônico, Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005). 4.6. Oficie-se à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que seja procedida a anotação de que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa autora (sede e todas as filiais), nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11. 101/2005. 4.7. Cabe à requerente comunicar aos juízos onde tramitam ações contra a empresa sob recuperação judicial sobre o deferimento da medida. 4.8. Expeça-se o edital na forma do art. 52, §1º o qual deverá conter necessariamente as informações do inciso I, II e III. 4.9. Intimem-se os autores para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentarem plano de recuperação judicial, observando-se o art. 53 e art. 69-L da Lei. 4.10. Assim que juntado aos autos referido Plano de Recuperação Judicial, deverá o Cartório, independente de conclusão, expedir edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, com prazo de até 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções, conforme Lei nº 11.105/2005, art. 53, parágrafo único e art. 55. 4.11. Terão os credores o prazo de 15 (quinze) dias para

05/09/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art.7º §1º), bem como, como já salientado acima, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela pessoa empresária recuperanda. 4.12. Após 45 (quarenta e cinco) dias do fim do prazo supra, deve o administrador judicial com base nas informações, habilitações e documentos, expedir edital com relação dos credores e indicando local e horários e prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da lei n. 11.101/2005 terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação (art.7º § 2º). No prazo de 10 (dez) dias, podem as pessoas mencionadas no art. 8º apresentar impugnação contra a relação dos credores. As impugnações deverão ser autuadas em separado. 4.13. Cadastrem-se eventuais credores e peticionantes que vierem a se habilitar no feito regularmente (com procuração nos autos) como terceiros interessados e observem-se eventuais sucessões de partes e procuradores. 4.14. Vindo aos autos pedidos de reserva de crédito e penhora no rosto dos autos, independentemente de nova conclusão, observe-se o procedimento abaixo descrito. 4.14.1. Intimem-se a Administradora Judicial e as recuperandas para ciência e manifestação, caso pertinente. Prazo comum: 10 dias. 4.14.2. Anotem-se as penhoras nos autos, que deverão ser observadas em caso de eventual liberação de bens ou valores. Comuniquem-se os Juízos solicitantes. 4.14.3. À Administradora Judicial para que mantenha controle das penhoras no rosto dos autos e reservas de crédito, a fim de auxiliar este Juízo em caso de eventual necessidade. 4.15. Caso sejam apresentadas habilitações de crédito e impugnações no bojo deste caderno processual, independentemente de nova conclusão, intime-se o peticionante para que apresente a pretensão em caráter incidental, conforme o regramento previsto na Lei n. 11.101/2005. Intime-se a Administradora Judicial para ciência e, em seguida, promova-se o cancelamento da movimentação respectiva. 4.16. Além disso, havendo solicitações de informações a respeito dos autos e seu andamento por outros Juízos, à Serventia deverá instar o Administrador Judicial a prestá-las, independentemente de nova deliberação do Juízo (art. 22, I, b). (...)".

A fim de cumprir o disposto no art. 52, §1º, II da Lei 11.101/2005, segue a relação nominal de todos os credores, com o valor atualizado e classificação de cada crédito:

**CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS:** ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL FONTANELLA LTDA (76.483.015/0001-10) – R\$ 1.000,00; ADRIANO PAULO SCHERER

05/09/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

(023.114.849-66) – R\$ 15.000,00; HENRIQUE BEN HUR CAVASSOLA (OAB/PR 99.528) – R\$ 100.000,00.

**CLASSE II – GARANTIA REAL:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/5729-22)

- R\$ 504.807,10. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/5729-22) - R\$ 374.332,06. COOPERATIVA DE CRÉDITO E POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI (01.181.521/0001-55) - R\$ 32.000,00. COOPERATIVA DE CRÉDITO E POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI (82.065.285/0001-03) - R\$ 210.000,00. COOPERATIVA DE CRÉDITO E POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI (82.065.285/0001-03) - R\$ 80.000,00. BANCO DO BRASIL (00.000.000/0001-91) - R\$ 71.192,15. BANCO DO BRASIL (00.000.000/0001-91) - R\$ 108.730,00. BANCO DO BRASIL (00.000.000/0001-91) - R\$ 306.500,00. COOPERATIVA CRESOL UNIÃO (02.446.089/0001-40) - R\$ 215.713,41. COOPERATIVA CRESOL UNIÃO (02.446.089/0001-40) - R\$ 210.000,00. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/5729-22) - R\$ 444.720,00. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/5729-22) - R\$ 485.329,50. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/5729-22) - R\$ 264.745,77. BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL (02.992.446/0001-75) - R\$ 532.306,31. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (00.360.305/5729-22) - R\$ 1.500.000,00;

**CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS:** CAVALCA TRADING E LOGÍSTICA S/A

(77.753.275/0001-20) – R\$ 8.050.957,56; CAVALCA TRADING E LOGÍSTICA S/A (77.753.275/0001-20) – R\$ 3.419.051,71; CAVALCA TRADING E LOGÍSTICA S/A (77.753.275/0001-20) – R\$ 3.171.114,16; COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (76.098.219/0001-37) – R\$ 3.450.677,57; COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPAVEL – CREDICOOPAVEL (76.461.557/0001-91) – R\$ 2.100.178,69; COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPAVEL – CREDICOOPAVEL (76.461.557/0001-91) – R\$ 2.100.178,69; BANCO RURAL S.A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (33.124.959/0001-98) – R\$ 207.979,65; HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA (77.098.978/0001-62) – R\$ 909.403,27; GILBERTO CELLA (338.025.809-15) – R\$ 1.446.032,87; EGIDIO MUNERETO (126.104.459-20) – R\$ 63.095,50; MAIKO DUARTH (033.424.939-25) – R\$ 259.302,59; BANCO RURAL S.A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (33.124.959/0001-98) – R\$ 207.683,41; BANCO RURAL S.A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (33.124.959/0001-98) – R\$ 207.683,59; COASUL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (79.863.569/0001-30) – R\$ 75.269,35; REFARE LTDA (81.678.302/0002-04) – R\$ 34.725,69; RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS LTDA – EPP (77.092.617/0001-09) – R\$ 17.486,26; EDUARDO HENRIQUE ANDREIV EIRELI (32.128.982/0001-98) – R\$ 196.311,02; UNIÃO NATIVA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA (14.935.267/0001-85) – R\$ 540.672,78; COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (76.098.219/0001-37) – R\$ 206.813,84; ADEMIR BALLEM (574.923.879-20) – R\$ 131.620,15; NILBERTO RAFAEL VANZO



05/09/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

(981.996.508-00) – R\$ 19.342,23; COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPAVEL – CREDICOOPAVEL (76.461.557/0001-91) – R\$ 16.423,41; SIVIERO ALIMENTOS E SEMENTES LTDA (73.562.126/0001-23) – R\$ 13.007,02; TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA (07.250.212/0001-76) – R\$ 30.823,92; LEANDRO REFATTI (043.329.479-59) – R\$ 53.177,69; DIRCEU LEVANDOVSKI (368.986.949-87) – R\$ 18.067,76; CATTO COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO LTDA (21.024.239/0001-71) – R\$ 31.341,22; BANCO DO BRASIL S/A(00.000.000/0001-91) – R\$ 1.178.627,35; BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91) – R\$ 1.083.403,02; BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91) – R\$ 1.665.399,91; BANCO DO BRASIL S/A(00.000.000/0001-91) – R\$ 5.319.220,00; BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91) – R\$ 1.175.546,49; ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (05.437.257/0001-29) – R\$ 3.242.148,34; BANCO DO BRASIL S/A(00.000.000/0001-91) – R\$ 1.101.399,84; DIEGO LUIZ PASQUALLI / EGBERTO FANTIN – R\$ 125.980,87; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR (77.752.293/0001-98) – R\$ 374.807,16; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR (77.752.293/0001-98) – R\$ 951.890,58; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR (77.752.293/0001-98) – R\$ 218.448,84; PRÓ-LAVOURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (05.572.858/0001-44) – R\$ 1.638.719,40; CLEAN FARM DO BRASIL LTDA (03.758.085/0001-60) – R\$ 5.426.474,80; DIEGO LUIZ PASQUALLI / EGBERTO FANTIN – R\$ 593.209,93.; e

**CLASSE IV - ME'S E EPP'S:** NJ GANZALA & CIA LTDA – ME (04.818.806/0001-42) – R\$ 1.225,00; NJ GANZALA & CIA LTDA – ME (04.818.806/0001-42) – R\$ 1.325,00; BRUNO SADOSKI FILHO – BS USINAGEM (07.478.469/0001-80) – R\$ 57.500,00; AUTO ELÉTRICA FÊNIX (03.320.160/0001-06) – R\$ 5.000,00; LAÉRCIO SIEJKA – ME (16.465.896/0001-14) – R\$ 8.307,00; BENO OSVINO FRISKI (913.380.429-04) – R\$ 23.000,00; PEREZ ALBERTO SECCHI (913.380.429-04) – R\$ 31.000,00; ELEMAR VALDIR ZIMMER – BORRACHARIA DO NEGO (06.085.913/0001-34) – R\$ 590,00; ELEMAR VALDIR ZIMMER – BORRACHARIA DO NEGO (06.085.913/0001-34) – R\$ 1.225,00; ELEMAR VALDIR ZIMMER – BORRACHARIA DO NEGO (06.085.913/0001-34) – R\$ 230,00; ELEMAR VALDIR ZIMMER – BORRACHARIA DO NEGO (06.085.913/0001-34) – R\$ 560,00; ELEMAR VALDIR ZIMMER – BORRACHARIA DO NEGO (06.085.913/0001-34) – R\$ 25,00; ELEMAR VALDIR ZIMMER – BORRACHARIA DO NEGO (06.085.913/0001-34) – R\$ 240,00; ELEMAR VALDIR ZIMMER – BORRACHARIA DO NEGO (06.085.913/0001-34) – R\$ 265,00; ELEMAR VALDIR ZIMMER – BORRACHARIA DO NEGO (06.085.913/0001-34) – R\$ 1.300,00; ELEMAR VALDIR ZIMMER – BORRACHARIA DO NEGO (06.085.913/0001-34) – R\$ 280,00; ELEMAR VALDIR ZIMMER – BORRACHARIA DO NEGO (06.085.913/0001-34) – R\$ 475,00; ELEMAR VALDIR ZIMMER – BORRACHARIA DO NEGO (06.085.913/0001-34) – R\$ 1.000,00; ELEMAR VALDIR ZIMMER – BORRACHARIA DO NEGO (06.085.913/0001-34) – R\$ 150,00; ELEMAR VALDIR ZIMMER – BORRACHARIA DO NEGO (06.085.913/0001-34) – R\$ 410,00; ELEMAR VALDIR ZIMMER –



BORRACHARIA DO NEGO (06.085.913/0001-34) – R\$ 690,00; ELEMAR VALDIR ZIMMER – BORRACHARIA DO NEGO (06.085.913/0001-34) – R\$ 370,00; ELEMAR VALDIR ZIMMER – BORRACHARIA DO NEGO (06.085.913/0001-34) – R\$ 985,00; SIMPRÃO VETERINÁRIA (080.976.839-97) – R\$ 125,00; SIMPRÃO VETERINÁRIA (080.976.839-98) – R\$ 280,00; SIMPRÃO VETERINÁRIA (080.976.839-99) – R\$ 1.516,00; SIMPRÃO VETERINÁRIA (080.976.839-100) – R\$ 263,00; SIMPRÃO VETERINÁRIA (080.976.839-101) – R\$ 210,00; SIMPRÃO VETERINÁRIA (080.976.839-102) – R\$ 175,00; SIMPRÃO VETERINÁRIA (080.976.839-103) – R\$ 265,00; SIMPRÃO VETERINÁRIA (080.976.839-104) – R\$ 177,00; SIMPRÃO VETERINÁRIA (080.976.839-105) – R\$ 225,00; SIMPRÃO VETERINÁRIA (080.976.839-106) – R\$ 225,00; SIMPRÃO VETERINÁRIA (080.976.839-107) – R\$ 480,00; SIMPRÃO VETERINÁRIA (080.976.839-108) – R\$ 760,00.

**ADVERTÊNCIA:** O prazo para apresentar ao Administrador Judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima é de 15 (quinze) dias, conforme determina o §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005, por meio do endereço de e-mail bonotto@fattoonline.com.br, ou através do site <https://fattoonline.com.br/habilitacao-e-divergencia/>. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Cascavel, do Estado do Paraná, aos 05 de setembro de 2025.

Osvaldo Alves da Silva  
Juiz de Direito

